DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE TORROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8254
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
02 DEZ. 2024
Thamyres da Silva Oliveira
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.148 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo descrito:

02.20.01 – Ações da Saúde Púbica Municipal.
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculada.
413 - 335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 302.0003 – FAEC – Terapias Especializadas em Angiologia.
R$ 69.493,74
Competência Agosto/2024 R$ 40.047,24
Competência Setembro/2024 R$ 29.446,50

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, se dará por meio de transferência realizada pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar destinado ao custeio do Programa **FAEC – Terapias Especializadas em Angiologia.**

Artigo 3º - O recurso deverá ser direcionado a entidade **Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino de Torrinha,** conforme cita o ofício 198/2024 do Departamento de Saúde.

Artigo 4º – A composição do valor, citado no artigo 1º, refere-se a competência de Agosto/2024 mais a competência de Setembro/2024, sendo esta última já programada para futuro repasse a ser ainda realizado.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 02 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal